

# VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 535, DE 2020



GABINETE DO GOVERNADOR  
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de março de 2023

A-nº 057/2023

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 535, de 2020, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 33.415.

De iniciativa parlamentar, a propositura objetiva instituir o Programa Estadual de Saúde da População Negra, a ser coordenado pelo Poder Executivo, com o objetivo de desenvolver, de forma integral, ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população negra.

Reconheço os relevantes propósitos que motivaram a iniciativa. Vejo-me, todavia, compelido a negar assentimento à medida, pelas razões adiante expostas.

A implementação de programa de saúde, a ser ofertado pelo Estado por meio de ações e serviços públicos, constitui matéria que se submete às diretrizes fixadas nos termos do artigo 198 da Carta Magna, cuja execução se dá no âmbito do SUS, que integra uma rede regionalizada e hierarquizada, com direção única em cada esfera de governo e atendimento integral.

Com o objetivo de efetivar o direito de todos à saúde e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, a Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, disciplina o conjunto dessas ações e serviços que constitui o SUS (artigo 4º), e é compartilhado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sob direção e gestão correspondente a cada esfera de governo (artigo 9º).



**GABINETE DO GOVERNADOR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Por esta razão, a instituição do Programa Estadual de Saúde da População Negra constitui providência que deve ser estabelecida e disciplinada em normas expedidas pelos gestores do SUS, constituindo-se o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde estaduais e municipais os executores solidários das medidas de promoção, proteção e recuperação da saúde e das atividades preventivas (artigo 5º, inciso III).

Sob esse enfoque, cabe apontar que, com vistas à promoção da equidade em saúde e orientado pelos princípios e diretrizes da integralidade, equidade, universalidade e participação social, em consonância com o Pacto pela Saúde e a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS, o Ministério da Saúde instituiu, em 2009, a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN), por meio da Portaria GM/MS nº 992, de 13 de maio de 2009, cujo artigo 6º estabelece as competências da gestão estadual.

No âmbito estadual, foi editada a Resolução SS - 173, de 8-9-2010, que constituiu o Comitê Técnico de Saúde da População Negra do Estado de São Paulo, considerando as diretrizes nacionais de combate a todas as formas de discriminação, em especial, a discriminação racial, étnica e sexual em serviços de saúde, bem como a portadores de condições mórbidas ou deficiências específicas.

Vale notar, contudo, que antes mesmo da normativa nacional, o Estado de São Paulo já vinha desenvolvendo, de forma pioneira, desde 2003, programas de atenção à saúde da população negra e, gradativamente, consolidando políticas públicas articuladas com o Sistema Único de Saúde – SUS (conforme Relatório "Atenção à Saúde da População Negra", da Secretaria da Saúde 2008 – 2010).

Portanto, não se afigura necessária a edição de lei para a criação do pretendido programa estadual, o qual já é implementado pelo Poder Executivo segundo as diretrizes nacionais do Sistema Único de Saúde.



**GABINETE DO GOVERNADOR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Por outro lado, a proposta legislativa, ao determinar a execução de ações concretas a órgãos estaduais, invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração estadual, afrontando os princípios da separação de funções entre os Poderes e da reserva de administração.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 535, de 2020, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas

**GOVERNADOR DO ESTADO**

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.